DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 195

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 04/02/2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 212, de 02 de julho de 2024, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o § 1º, no art. 17, os artigos 30, 31 e seu § 2º, 34, 35, 57 e 66, na Lei Complementar nº 212, de 02 de julho de 2024, com a seguinte redação:

"§ 1°. O servidor que atuar como agente político não fará jus à progressão e terá o prazo para apuração do período referente à sua concessão suspenso, voltando a ser contado após o retorno do servidor para seu cargo de origem.**"**

"**Art. 30.** Os critérios, os indicadores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em decreto específico."

"**Art. 31.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 5 (cinco) servidores, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Guará/SP, 2 (dois) escolhidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos atuante no Município.

...

§ 2°. Para cada 1 (um) dos servidores indicados pela Representação dos Servidores será escolhido também 1 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimentos e também na situação prevista no § 6°."

"**Art. 34.** A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito."

"**Art. 35.** A remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guará/SP somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, a ocorrer em janeiro, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal n° 101/2000."

fls. 196

LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 04/02/2025.

"**Art. 57.** O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 7 (sete) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante do Departamento de Recursos Humanos, um representante da Secretaria de Fazenda e três servidores estáveis indicados pelos Secretários Municipais."

"Art. 66. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.**"**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 197

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 04/02/25.

"Altera o Anexo II, da Lei Complementar nº 51/08, atualizada, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas no Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, Empregos Permanentes Criados Mantidos ou Redenominados, a serem regidos pela C.L.T., da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, as seguintes vagas nos empregos abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação do Emprego
05	MOTORISTA
02	INUMADOR
05	VIGIA
02	SECRETARIO DE ESCOLA – 40 horas
02	TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 198

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 04/02/25.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 17/01/2018, como especifica a Lei Complementar nº 219, de 04 de fevereiro de 2025.*

EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026
Sem reflexo, pois no orçamento do corrente exercício, o Município realizara o complemento destas despesas com a extinção de horas extras com rescisões de funcionários (motoristas) adequando assim ao orçamento Municipal.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrera esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual nas Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrera esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual nas Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 199

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 04/02/25.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 17/01/2018, como especifica a Lei Complementar nº 219, de 04 de fevereiro de 2025.*

Na qualidade de Ordenador de "despesas" do Município de Guará, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, nº 2142 de 07 de Novembro de 2023, aprovada pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 200

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 04/02/25.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § lº, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000).

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO: *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 51, de 17/01/2018, como especifica a Lei Complementar nº 219, de 04 de fevereiro de 2025.*

O Impacto no Orçamento de 2024 e nos dois exercícios subseqüentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que a despesa para o cumprimento do Projeto de Lei a ser aprovado será coberta com extinções de horas extras e também as Suplementação e Anulações do próprio Orçamento que se refere o objetivo do Projeto de Lei, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta na Lei Complementar nº 219, de 04/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 002

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 04/02/25.

"Altera o art. 3º, da Lei Complementar nº 209/2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 209/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Até o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno, será concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo que desempenhar tal função."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

fls. 003

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 04/02/25.

"Altera a regulamentação para adição de pontuação de acordo com a assiduidade, constante na letra "c", do inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019, como especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A letra "c", do inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019, passa a vigorar com

a seguinte redação:

“art. 65 ...

c) A respectiva adição de pontuação se aplicará apenas no exercício do referido período de apuração para fins de atribuição de aulas, sem acúmulo para os anos e períodos subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 004

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 04/02/25.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *“Lei Complementar nº 221/2025 – Cria o bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará e dá outras providências”.*

EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Sem reflexo, pois no orçamento do corrente exercício já havia previsão para pagamento das faltas e afastamentos, constando no seu Orçamento Anual.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará nas Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrerá esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará nas Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 005

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 04/02/25.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

***Objetivo**: “Lei Complementar nº 221/2025 – Cria o bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará e dá outras providências”.*

Na qualidade de Ordenador de “despesas” do Município de Guará, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, Lei nº 2.251, de 03 de dezembro de 2024, aprovada pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 006

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 04/02/25.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § lº, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000).

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO: *“Lei Complementar nº 001/2025 – Cria o bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guará e dá outras providências”.*

O Impacto no Orçamento de 2025 com a criação do bônus assiduidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação já foi estimado pelo município na elaboração do Orçamento para o exercício corrente (2025) respeitando os limites e vedações previstas nos artigos 20 e 22 da Lei 101/2000 e o artigo 15 e seus parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.212, de 02 de julho de 2024. E nos dois exercícios subseqüentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que todo o aumento a que se refere ao projeto de Lei a ser aprovado estará consignado e estimado ao Orçamento do Município, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta no anexo I que acompanha este projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ (SP), 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 007

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.

“Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

I - Secretaria de Governo;
1) Departamento de Governo;
a) Divisão de Atos Oficiais
II - Secretaria dos Negócios Jurídicos;
III - Assessoria de Tecnologia da Informação;
IV - Secretaria de Administração;
1) Departamento de Administração;
a) Divisão de Gestão de Pessoas;
b) Divisão Administrativa;
c) Divisão de Materiais;
VI - Secretaria de Finanças e Planejamento;
1) Departamento de Finanças;
a) Divisão Tributária;
2) Departamento de Contabilidade e Orçamento;
3) Departamento de Planejamento;
VII – Secretaria de Obras e Serviços
1) Departamento de Obras e Serviços;
a) Divisão Técnica;
2) Departamento de Trânsito;
3) Departamento de Manutenção;
a) Divisão de Serviços;
4) Departamento de Infraestrutura;
5) Departamento de Materiais;
6) Departamento de Frota e Transportes
VIII – Secretaria de Limpeza Pública
1) Departamento de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;

fls. 008

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.

a) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
IX - Secretaria de Esportes e Lazer;
1) Departamento de Esportes e Lazer;
a) Divisão de Esportes e Lazer;
X - Secretaria de Educação;
1) Departamento de Educação:
a) Assessoria Pedagógica;
b) Divisão de Ensino;
c) Divisão Administrativa;
2) Departamento de Cultura;
a) Divisão de Cultura;
XI - Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
1) Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
a) Divisão de Agenda 21;
b) Divisão de Turismo;
2) Departamento de Meio-Ambiente;
a) Divisão de Meio-Ambiente;
b) Divisão de Agricultura;
XII - Secretaria de Saúde;
1) Departamento de Saúde
a) Divisão Técnica;
b) Divisão de Vigilância em Saúde Pública;
XIII - Secretaria de Assistência Social;
1) Departamento de Assistência Social;
a) Divisão da Assistência Social;
2) Departamento de Assistência à Cidadania;
XIV – Secretaria de Saneamento Urbano:
1) Departamento de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto;
a) Assessoria de Serviços Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto;
2) Departamento de Engenharia, Planejamento e Estatística;
a) Assessoria de Engenharia, Planejamento e Estatística;

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo de "SECRETÁRIO MUNICIPAL", que passam a fazer parte do Anexo I, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008.

QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO	C4-8A	Livre Nomeação

fls. 009

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.

Art. 3º A descrição sumária das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saneamento Urbano passa a integrar o anexo X, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, nos seguintes termos:

ANEXO X	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ	
Nomenclatura do Cargo	Descrição Sumária
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO	Assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, segundo as diretrizes de governo; coordenar a implementação da Política Municipal de Saneamento; o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico; regular a prestação de serviços de saneamento e acompanhar o seu processo de implementação; formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico; propor e implementar projetos estratégicos relacionados à eficiência energética, reuso e redução de perdas; fornecer apoio técnico às entidades que atuam no setor de saneamento; propor diretrizes municipais para o financiamento do setor de saneamento; implementar, manter, administrar e desenvolver o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico; elaborar estudos e pesquisas setoriais; fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico e de desenvolvimento institucional na área de saneamento básico, incluídos a prestação dos serviços, o planejamento, a regulação e a fiscalização, os sistemas de informações e a participação e o controle social; apoiar a implementação das políticas e dos planos de saneamento básico municipal; propor e implementar ações de capacitação técnica de agentes públicos, agentes sociais, profissionais e instituições que atuam no setor.

Art. 4º Ficam criadas no Anexo I, Quadro de Pessoal –

Parte Permanente, Cargos de Provimento em Comissão Mantidos, Redenominados e criados, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, as seguintes vagas para os cargos em comissão abaixo relacionados:

a) Diretor de Departamento – 02 vagas;

b) Assessor de Secretaria – 02 vagas;

fls. 009

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único:- A Secretaria e os cargos criados pela Lei Complementar serão extintos na data em que for concedido o serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 011

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e dá outras providências".*

EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Sem reflexo, pois no orçamento do corrente exercício, o Município com a criação de nova Despesa conforme a Lei 222 de 04 de fevereiro de 2025 será compensado com a arrecadação das Receitas provenientes das Tarifas de Água e coleta de Esgoto.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrera esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual nas Dotações Próprias do citado Orçamento.	Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício, ocorrera esta despesa por conta do Orçamento anual, e o executivo estimará a revisão anual nas Dotações Próprias do citado Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 012

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETIVO: *"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e dá outras providências".*

Na qualidade de Ordenador de "despesas" do Município de Guará, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de fevereiro de 2025.

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

.....

fls. 113

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 04/02/25.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § lº, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000).

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO: *"Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e dá outras providências"*

O Impacto no Orçamento de 2025 e nos dois exercícios subseqüentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que a despesa para o cumprimento do Projeto de Lei a ser aprovado será coberta com a arrecadação de Tarifas de Água e Esgoto e também as Suplementação e Anulações do próprio Orçamento que se refere o objetivo da Lei nº 222, de 04 de fevereiro de 2025, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta no projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 04 de fevereiro de 2025

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

.....